

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE ____ DE ____ DE 2010.

“Altera os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº. 88, de 29 de setembro de 2005, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei Complementar Estadual nº 88, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o subsídio da magistratura estadual, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Desembargadores, **a partir de 1º de fevereiro de 2010, será de 24.117,62** (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois reais), atendido o disposto no § 4º, do art. 39, da Constituição da República de 1988.

§ 1º - O subsídio dos **Juizes de Direito Titulares de 2ª Entrância, 1ª Entrância, e do Juiz de Direito Substituto, a partir de 1º de fevereiro de 2010, será de R\$ 21.705,86** (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos); **19.535,27** (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos); e **17.581,74** (dezessete mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), respectivamente, atendido o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 88, QUE DISPÕE SOBRE
O SUBSÍDIO DA MAGISTRATURA ESTADUAL,**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Devidamente autorizado pelo egrégio Tribunal Pleno, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Complementar que propõe aumento do subsídio da magistratura estadual, alterando, pois, o artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 88, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o subsídio da magistratura estadual.

Conforme disserta o art. 96, II, 'a', da Constituição da República, compete ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, e aos **Tribunais de Justiça** a competência privativa para propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169, a fixação dos subsídios de seus membros e dos juízes dos órgãos inferiores.

Os subsídios dos membros desse poder são escalonados, conforme preceitua a Constituição Federal, a partir do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal (Art. 37, XI, e art. 93, V).

Nesse diapasão, ocorrera a aprovação do Projeto de Lei nº 5.921/09, de autoria do presidente do STF, no último dia 09/09/2009, pelo plenário da Câmara dos Deputados, que aumenta o subsídio dos Ministros do STF, nos patamares de 5% a partir de 1º de setembro do corrente, e 3,88%, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

O montante do reajuste proposto corresponde à variação acumulada do IPCA nos anos de 2006, 2007 e 2008, totalizando 8,88%.

Portanto, o aumento proposto corresponderá aos mesmos percentuais já aprovados aos Ministros do STF. Ademais, a despesa decorrente do projeto conforma-se plenamente dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal do Poder Judiciário Estadual para o corrente exercício.

Como é de conhecimento dessa Casa Legislativa, o Poder Judiciário Estadual encaminhou no final do ano de 2009 projeto de lei visando reajuste de seus subsídios, nos mesmos índices aprovados pelo Congresso Nacional, em

duas parcelas: a primeira (5%) a partir do dia 01 de setembro de 2009 e a segunda (3,88%) a partir do dia 01 de fevereiro de 2010.

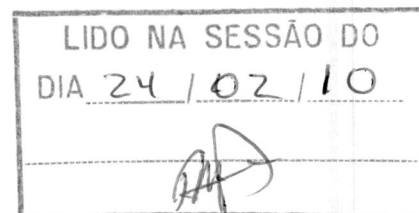
Essa Augusta Assembléia Legislativa aprovou e o Governador do Estado de Roraima sancionou a Lei Complementar Estadual nº 151, de 13 de novembro de 2009, conferindo a elevação dos subsídios em 5%.

Ocorre que, a partir de 01 de fevereiro de 2010, incidirá a segunda parcela do aumento, referente aos 3,88% sendo necessário o ajuste do valor nominal do subsídio dos membros do Poder Judiciário em conformidade com o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência minhas expressões de elevado apreço.

Boa Vista - RR, 19 de janeiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



**Poder Judiciário do Estado de Roraima
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

Praça do Centro Cívico, 371 – Centro
CEP: 69.301-380 - Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-2611/2613 Fax: (95) 3623-1095 E-mail: presidencia@tjrr.jus.br

Ofício n.º 028/10 - GP

Boa Vista, 25 de janeiro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Antonio Mecias Pereira de Jesus
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
69.303-220 – Boa Vista – RR

Assunto: **Encaminha Minuta de Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho, em anexo, minuta do Projeto de Lei Complementar para votação.
2. Tal Projeto dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 88, de 29 de setembro de 2005, referente ao aumento de subsídio da magistratura estadual.

Atenciosamente,

Des. Almiro Padilha
Presidente TJ/RR

a Sec. Legislativa
a 1ª Secretária
Expediente
prop